



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTO
DOS
CENTROS DE PESQUISA**

Maputo, 20 de Março de 2008

Regulamento dos Centros de Pesquisa

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

Definição

1. Os Centros de Pesquisa, adiante designados por “Centros” são unidades orgânicas da UP, de carácter permanente, de natureza interdisciplinar, que gozam de autonomia científica e de investigação. Tais Centros visam desenvolver linhas de pesquisas, de intervenção e de extensão universitária sobre temas do seu domínio de acção em todas as delegações da UP.
2. Os Centros de pesquisa funcionam na Sede e nas Delegações da UP.

Artigo 2

Objectivos

São objectivos gerais do Centros:

- 1) Disseminar e dar maior visibilidade às actividades de pesquisa e de extensão que ocorrem nas Faculdades e nos Departamentos;
- 2) Direcção e otimizar o uso de recursos financeiros e materiais para a pesquisa e extensão;
- 3) Retro alimentar a leccionação dos cursos de graduação e de pós-graduação com os resultados de pesquisa;
- 4) Estabelecer ligação entre a UP, as políticas públicas educacionais e os programas de desenvolvimento, influenciando na formulação de políticas educativas públicas;
- 5) Organizar e desenvolver linhas de pesquisa educacional e em áreas afins, desenvolvendo capacidades humanas e materiais internas para o suporte da pesquisa;

- 6) Ajudar comunidades concretas na resolução de problemas referentes à área da educação e áreas afins.

CAPÍTULO II

ACTIVIDADES E RECURSOS

Artigo 3

Actividades

As principais actividades dos Centros são:

- 1) Formular e desenvolver linhas de pesquisa;
- 2) Divulgar a pesquisa efectuada;
- 3) Intervir activamente na formulação e avaliação de políticas públicas no sector da Educação;
- 4) Promover o diálogo entre a comunidade universitária, os fazedores de políticas e o público em geral sobre os assuntos da educação;
- 5) Estabelecer-se como centro de recursos humanos e materiais para as actividades de docência em cursos de pós-graduação (Mestrados, Doutoramentos e Pós-Doutoramentos);
- 6) Organizar eventos científicos;
- 7) Promover o intercâmbio com Centros nacionais e internacionais congéneres;
- 8) Organizar actividades de consultoria e de aconselhamento na sua área de actuação.

Artigo 4

Recursos

As regras sobre os recursos humanos, materiais e financeiros dos centros são as que vigoram na Universidade Pedagógica.

CAPÍTULO III

CONSTITUIÇÃO E MEMBROS

Artigo 5

Constituição

São membros dos Centros todos os investigadores que investiguem sobre assuntos relacionados com os objectivos e as actividades dos Centros.

Artigo 6

Membros

- 1) Os Centros são constituídos por membros efectivos e colaboradores.
- 2) A admissão dos membros dos Centros faz-se mediante o preenchimento de um formulário de inscrição.

Artigo 7

Membros efectivos

- 1) São **membros efectivos** dos Centros:
 - a) Os docentes em serviço na UP que investiguem assuntos relacionados com os objectivos e as actividades dos Centros;
 - b) Os docentes que declarem a sua adesão voluntária aos Centros, mesmo sendo membros efectivos de outros Centros de Investigação.

Artigo 8

Direitos dos membros efectivos

- 1) Os membros efectivos dos Centros têm direito a:
 - a) Participar nas actividades programadas pelos Centros;
 - a) Usufruir dos recursos materiais e financeiros afectos aos Centros;
 - b) Fazer parte dos órgãos directivos dos centros.

Artigo 9

Deveres dos membros efectivos

- 1) Os membros efectivos dos Centros têm o dever de:
 - a) Contribuir para a prossecução dos objectivos das actividades dos Centros;
 - b) Exercer as funções para que forem eleitos;

- c) Observar os princípios éticos;
- d) Apresentar relatório anual das suas actividades de pesquisa.

Artigo 10

Perda de efectividade dos membros efectivos

- 1) O membro efectivo dos Centros perde a sua efectividade se:
 - a) Solicitar o seu afastamento do Centro;
 - b) Infringir o Regulamento ou o Código de Ética dos Centros.

Artigo 11

Membros colaboradores

- 1) São **membros colaboradores** dos Centros:
 - a) As individualidades que possuam um currículo relevante e que pretendam desenvolver actividades de investigação temporárias de acordo com os objectivos, os programas, as linhas e os projectos de investigação dos Centros;
 - b) Os docentes, pesquisadores, especialistas e estudantes de graduação ou de pós-graduação em outras instituições nacionais ou estrangeiras que desenvolvam pesquisa temporária nos Centros.

Artigo 12

Direitos dos membros colaboradores

- 1) Os membros colaboradores dos Centros têm direito a:
 - a) Participar nas actividades programadas pelos Centros;
 - b) Usufruir dos recursos materiais e financeiros afectos aos Centros.

Artigo 13

Deveres dos membros colaboradores

- 1) Os membros colaboradores dos Centros têm o dever de:
 - a) Contribuir para a prossecução dos objectivos das actividades dos Centros;
 - b) Observar os princípios éticos;
 - c) Apresentar um relatório anual ou no final da sua actividade de pesquisa.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA E ÓRGÃOS DE DIRECÇÃO

Artigo 14

Estrutura

Os Centros têm a seguinte estrutura que consta do organigrama anexo ao presente regulamento:

- a) Órgãos de Direcção (Conselho Científico e Director);
- b) Comité de Ética dos Centros;
- c) Núcleos de Pesquisa e de Extensão;
- d) Secretariado.

SECÇÃO I ÓRGÃOS DE DIRECÇÃO

Artigo 15

Composição

São órgãos de Direcção do Centro o Conselho Científico e o Director.

Artigo 16

Composição do Conselho Científico

O Conselho **Científico** é constituído pelo Director do centro, que preside e coordena e por todos os Coordenadores dos Núcleos de Pesquisa do Centro.

Artigo 17

Atribuições do Conselho Científico

- 1) São atribuições do Conselho Científico:
 - a) Definir os princípios orientadores do centro de acordo com a Política de Pesquisa e Extensão da UP;
 - b) Aceitar ou a excluir membros efectivos e colaboradores de acordo com o enunciado no Artigo 7 deste Regulamento;
 - c) Criar, extinguir ou reestruturar Núcleos, Linhas e Programas de Pesquisa e Extensão do centro;

- d) Aprovar Projectos de Investigação;
 - e) Elaborar os planos anuais e plurianuais;
 - f) Elaborar o orçamento anual;
 - g) Aprovar as linhas editoriais e os trabalhos para publicação;
 - h) Aprovar os regulamentos, os códigos, as normas e os protocolos de cooperação do centro;
 - i) Velar pela articulação entre os Núcleos e as Linhas de Pesquisa;
 - j) Velar pela articulação entre as actividades de pesquisa e extensão do Centro e as dos cursos de graduação e de pós-graduação;
 - k) Aprovar a afectação de recursos humanos, materiais e financeiros aos projectos de pesquisa em consonância com os princípios definidos pela Direcção da Universidade Pedagógica e em cumprimento do Plano de Actividades e do Orçamento disponível pelo centro;
 - l) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam apresentados pelos seus membros ou por outros órgãos da Universidade Pedagógica;
- 2) O Conselho pode delegar competências ao Director.

Artigo 18

Funcionamento do Conselho Científico

- 1) O Conselho Científico reúne por iniciativa do Director ou sob proposta da maioria dos seus membros e funciona com a presença da maioria absoluta dos seus membros. Se à hora marcada não estiver presente a maioria, o Conselho reúne-se 15 minutos mais tarde com o número de membros presentes e pode deliberar sobre todos os assuntos que constarem na agenda.
- 2) As reuniões do Conselho Científico devem ser convocadas com a antecedência de 8 (oito) dias, salvo em casos de urgência em que tal período pode ser encurtado para 3 (três) dias.
- 3) As deliberações do Conselho são tomadas por maioria de votos e devem ser registadas em Acta.
- 4) Os Coordenadores dos Núcleos são alternadamente os responsáveis pela elaboração das actas do Conselho;
- 5) O Conselho Científico reúne, pelo menos 2 (duas) vezes por ano.

Artigo 19

Director

- 1) O Director é um membro efectivo do centro, nomeado pelo Reitor da UP, sob proposta do Conselho Científico;
- 2) O Director do centro tem o mandato de 3 (três) anos com direito a recondução ao cargo por mais um mandato;
- 3) São funções do Director:
 - a) Representar o Centro;
 - b) Coordenar as actividades do Centro;
 - c) Assegurar a ligação do Centro com a Direcção e com outras estruturas orgânicas da UP;
 - d) Assegurar a gestão do Centro;
 - e) Convocar as reuniões do Conselho Científico;
 - f) Elaborar o relatório anual de actividades;
 - g) Elaborar a proposta de orçamento anual.
- 4) Durante as suas ausências, o Director do Centro deve designar um Coordenador dos Núcleos para substituí-lo.
- 5) O Director pode delegar algumas das suas competências aos Coordenadores dos núcleos por ele designados.

SECÇÃO II

COMITÉ DE ÉTICA

Artigo 20

Definição

O Comité de Ética dos Centros é um órgão que visa garantir a aplicação de princípios éticos fundamentais na Pesquisa.

Artigo 21

Constituição

- 1) O Comité de Ética é constituído por 3 (três) membros efectivos do centro.
- 2) Os membros do Comité de Ética são eleitos pelo Conselho Científico do centro, sob proposta dos Núcleos de Pesquisa e Extensão.

Artigo 22

Atribuições

- 1) São atribuições do Comité de Ética as seguintes:
 - a) Assegurar o cumprimento das normas do Código de Ética e os princípios éticos da Universidade, visando manter e preservar o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, bem como o bom nome da Universidade Pedagógica e do centro;
 - b) Defender medidas a favor do ensino público para as camadas sociais e desfavorecidas;
 - c) Defender e promover o desenvolvimento da Ciência, das Artes e da Cultura, bem como da dignidade e do bem-estar de todos os seres humanos;
 - d) Estimular o respeito à verdade;
 - e) Assegurar o cumprimento da tolerância ideológica, religiosa, política, racial, sexual ou de origem;
 - f) Não adoptar posições de natureza partidária;
 - g) Não aceitar pressões de carácter ideológico, político ou económico que desvirtuem os objectivos do centro.

SECÇÃO III

NÚCLEOS DE PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 23

Organização

- 1) Os Centros organizam-se em Núcleos de Pesquisa interdisciplinar;
- 2) A criação e a extinção dos Núcleos de Pesquisa e Extensão são da competência do Conselho Científico do Centro.

Artigo 24

Composição

São membros dos Núcleos de Pesquisa e Extensão todos os investigadores que investiguem de acordo com os objectivos e actividades definidas em cada Núcleo.

Artigo 25

Órgãos de gestão

- 1) São órgãos de gestão do Núcleo de Pesquisa e Extensão o Conselho Técnico e o Coordenador;
- 2) O Conselho Técnico do Núcleo é composto pelo Coordenador do Núcleo e os Responsáveis das Linhas de Pesquisa.

Artigo 26

Atribuições do Conselho Técnico

- 1) São atribuições do Conselho Técnico do Núcleo de Pesquisa e Extensão:
 - a) Definir os princípios orientadores do Núcleo de acordo com os princípios orientadores do centro;
 - b) Propor ao Conselho Científico do Centro a criação, a aprovação, extinção ou reestruturação de Linhas, Projectos e Programas de Pesquisa e Extensão do Núcleo;
 - c) Propor ao Conselho Científico do Centro os planos anuais e plurianuais do Núcleo;
 - d) Propor ao Conselho Científico do Centro o orçamento anual do Núcleo;
 - e) Elaborar o relatório anual de actividades;
 - f) Propor ao Conselho Científico do Centro as linhas editoriais e trabalhos para publicação;
 - g) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projectos de investigação em curso;
 - h) Propor a criação de linhas editoriais e encaminhar as pesquisas concluídas para publicação pelos órgãos competentes da UP.

Artigo 27

Coordenadores dos Núcleos de Pesquisa e Extensão

- 1) Os Coordenadores dos Núcleos de Pesquisa e Extensão são nomeados pelo Reitor da Universidade Pedagógica, sob proposta do Conselho Científico do Centro.
- 2) São funções dos Coordenadores dos Núcleos de Pesquisa e Extensão:

- a) Representar o núcleo;
 - b) Coordenar as actividades do Núcleo;
 - c) Assegurar a ligação do Núcleo com a Direcção do Centro;
 - d) Assegurar a gestão do Núcleo;
 - e) Convocar as reuniões do Conselho Técnico do Núcleo;
 - f) Elaborar o relatório anual de actividades;
 - g) Elaborar a proposta de orçamento anual.
- 2) Durante as suas ausências, o Coordenador do Núcleo deve designar um Responsável de uma Linha de Pesquisa para substituí-lo.
- 3) O Coordenador do Núcleo pode delegar algumas das suas competências em Responsáveis de Linhas de Pesquisa por ele designados.

Artigo 28

Linhas de Pesquisa

- 1) As **Linhas de Pesquisa** dos Núcleos de Pesquisa e Extensão do centro concretizam a Política de Pesquisa e Extensão da UP e estão estreitamente articuladas às linhas de pesquisa dos cursos de graduação e Pós-Graduação da UP.
- 2) Cada Linha de Pesquisa deve organizar-se em projectos de investigação que deverão estar nela inscritos e aprovados;
- 3) A investigação das Linhas de Pesquisa é coordenada por um responsável.
- 4) O responsável da Linha de pesquisa é indicado pelo Coordenador do Núcleo.

Artigo 29

Projectos de Investigação

- 1) Projectos de investigação são planos escritos onde se apresentam os itens principais que compõem a pesquisa e que visam uma pré-avaliação sobre a viabilidade de tal pesquisa.
- 2) Os projectos de investigação devem conter necessariamente os seguintes elementos:

- a. Tema;
 - b. Problema;
 - c. Justificativa;
 - d. Objectivos;
 - e. Referencial teórico;
 - f. Hipóteses e variáveis (opcionais);
 - g. Metodologia de investigação;
 - h. Estudo exploratório (opcional);
 - i. Cronograma;
 - j. Orçamento;
 - k. Referências bibliográficas;
 - l. Anexos.
- 3) Os projectos de investigação devem corresponder aos objectivos do centro e estarem integrados nas Linhas de Pesquisa definidas.
 - 4) Os projectos de investigação devem ser coordenados por um docente com o grau de Doutor ou Mestre.
 - 5) Todos os projectos de investigação do centro devem ser aprovados pelos órgãos competentes.
 - 6) No fim do tempo previsto, o coordenador deve apresentar ao Coordenador do Núcleo o respectivo relatório científico.
 - 7) O relatório científico deve seguir as Normas em vigor na UP para a Produção e Publicação de Trabalhos Científicos na UP.

Artigo 30

Programa de Pesquisa e Extensão

Programa de pesquisa e extensão é um conjunto de actividades definidas para um tempo limitado com o objectivo de organizar as acções a serem realizadas no âmbito dos Centros e dos Núcleos de Pesquisa e de Extensão.

SECÇÃO IV
SECRETARIADO

Artigo 31

Funções

- 1) Nos Centros deve funcionar um Secretariado de apoio às actividades nele desenvolvidas.
2. Compete ao Secretariado:
 - a) Apoiar técnica e burocraticamente o trabalho dos diversos órgãos do Centro;
 - b) Acompanhar o processo de gestão do orçamento do Centro;
 - c) Estabelecer ligação com a Direcção Central de Administração e Finanças;
 - d) Elaborar as requisições do material de consumo;
 - e) Zelar pelo património alocado ao Centro;
 - f) Registrar, encadernar e arquivar toda a documentação recebida e produzida pelo Centro;
 - g) Classificar, registar, controlar e distribuir o expediente em tempo útil;
 - h) Organizar a correspondência e a informação interna do Centro;
 - i) Facilitar a comunicação do Centro com o público;
 - j) Fazer todo o trabalho de marketing e publicidade do Centros, designadamente:
 - 1) Divulgar os eventos científicos;
 - 2) Publicitar a abertura de concursos de consultoria e de prestação de serviços educacionais.

CAPÍTULO IV
PROCEDIMENTOS PARA A QUALIFICAÇÃO DE PROJECTOS DE
INVESTIGAÇÃO

Artigo 32

Tramitação dos Projectos de Investigação

- 1) Os Projectos de Investigação devem ser enviados para o Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão;
- 2) Os projectos podem ser enviados por via digital ou electrónica ou podem ser entregues directamente pelo pesquisador na secretaria do centro;
- 3) No acto de entrega, o pesquisador deverá preencher na Secretaria ou na internet, um formulário de tramitação do projecto e receber uma carta de acusação da recepção do projecto.
- 4) Depois da aprovação do Projecto pelo Conselho Científico, o Centro e o responsável pelo projecto celebrarão um contrato de financiamento e/ou realização do Projecto.

Artigo 33

Acesso ao financiamento dos Projectos de Investigação

- 1) O acesso ao financiamento dos projectos de investigação dependerá do programa e da disponibilidade para o financiamento;
- 2) As condições de acesso e de atribuição de financiamento são definidas em regulamentos específicos.
- 3) Os regulamentos para atribuição de financiamento a projectos devem conter obrigatoriamente os seguintes itens:
 - a) Âmbito;
 - b) Entidades beneficiárias;
 - c) Responsabilidade pelo projecto;
 - d) Despesas elegíveis;
 - e) Processo de candidatura;
 - f) Critérios de avaliação e selecção;
 - g) Processo de decisão;
 - h) Pagamentos;
 - i) Justificação de despesas;

- j) Rescisão do contrato;
- k) Relatórios intercalares e final;
- l) Acompanhamento e controle;
- m) Informação e publicidade;
- n) Dúvidas e omissões.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO DOS CENTROS

Artigo 34

Avaliação

- 1) Os Centros devem elaborar e divulgar anualmente um relatório de auto-avaliação das suas actividades;
- 2) Os Centros promoverão anualmente uma avaliação dos projectos em curso, recorrendo a painéis de especialistas da UP convidados para o efeito;
- 3) Os Centros convidarão, anualmente, 2 (dois) avaliadores externos para avaliar as actividades do Centro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35

Pessoal

O pessoal dos Centros rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e pelo Estatuto da UP.

Artigo 36

Alterações ou aditamentos ao Regulamento

- 1) As alterações ou aditamentos ao presente Regulamento, devem ser propostas ao Conselho Científico.
- 2) As alterações ou aditamentos a propor ao Conselho carecem da aprovação de dois terços dos membros do Conselho Científico.

- 3) As alterações ou aditamentos devem ser devidamente encaminhadas para o Conselho Académico da UP para apreciação e, posteriormente para o Conselho Universitário da UP para aprovação.

Artigo 37

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões relativas ao presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Reitor da UP.

Artigo 38

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Pedagógica.

Anexo

